COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FLS. Nº 11
ASSINATURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

A presente contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, com foco no atendimento das necessidades dos usuários. Quanto ao Plano de Contratação Anual - PCA, encontra-se presente no item n.º **1884** à **2650**, na unidade **01600000**, como pode ser verificado através do link: **https://pncp.gov.br/app/pca/17754136000190/2025/12** disponível para consulta na página do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3. Descrição da necessidade:

A principal necessidade do presente Estudo Técnico Preliminar, é solucionar a ausência dos profissionais Médico Pediatra e Fonoaudiólogo, sendo ambos destinados à assistência ambulatorial de Média Complexidade na Policlínica Regional.

Ressalto que a unidade vem sofrendo com a ausência desses profissionais, e com o intuito de solucionar esse problema a Secretaria de Saúde já realizou a abertura de múltiplos processos seletivos, sem sucesso devido à falta de profissionais interessados.

Importante enfatizar nesse momento da apresentação das necessidades deste estudo, que o pediatra é o médico especializado em cuidar da saúde de crianças e adolescentes, desde o nascimento até a fase adulta. Sua função principal é acompanhar o desenvolvimento, prevenir doenças, diagnosticar e tratar condições médicas específicas da infância e adolescência, além de orientar os pais sobre os cuidados gerais, alimentação, vacinação e prevenção de acidentes. Já o fonoaudiólogo é um profissional especializado na comunicação humana, atuando na prevenção, avaliação, diagnóstico e tratamento de problemas relacionados à fala, linguagem, voz, audição e deglutição. Ele trabalha com pessoas de todas as idades,

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls Nº _____
ASSINATURA

desde bebês com dificuldades na amamentação até idosos com problemas de deglutição e comunicação.

Isto posto, enfatizo a necessidade da contratação desses profissionais essenciais para o desenvolvimento de diversas ações no âmbito da saúde.

4. Descrição dos requisitos da contratação:

a) O médico a ser contratado necessita possuir residência em pediatria, e efetuar a comprovação do fato;

b) O fonoaudiólogo a ser contratado necessita ser um profissional graduado em fonoaudiologia.

c) O profissional fonoaudiólogo deve fornecer os equipamentos necessários para a assistência.

d) Ambos os profissionais devem cumprir os atendimentos mensais conforme estabelecido;

e) Devem estar sempre prontos para o atendimento das demandas dos usuários e das solicitações da administração, que sejam afins ao trabalho executado.

5. Levantamento do mercado:

Diante das características do problema apresentado no item 03 deste Estudo Técnico Preliminar, analisando o mercado e as inúmeras tentativas anteriores para a solução do problema, temos apenas a possibilidade da realização de um **credenciamento**, com vistas na contratação dos profissionais Médico Pediatra e Fonoaudiólogo, sendo ambos destinados à assistência ambulatorial de Média Complexidade na Policlínica Regional.

Insta salientar, que a principal função do levantamento de mercado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), é identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado que podem atender à necessidade da Administração Pública, avaliando suas características técnicas, custos e benefícios, para embasar a escolha da melhor alternativa a ser contratada. Importante destacar, que o ETP é um documento essencial na fase preparatória da contratação, onde a administração pública define a necessidade a ser atendida e busca a solução mais adequada.

Isto posto, ressalto que a administração vem tentando contratar os profissionais por

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. Nº 12
ASSINATURA

intermédio de processos seletivos simplificados sem êxito, por esse motivo, enquanto realizávamos a montagem deste estudo, não se vislumbramos outras alternativas dentro da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que pudessem solucionar o problema, além da realização de um credenciamento dos profissionais.

6. Descrição da solução como um todo:

Diante da única alternativa apresentada no item 05 do deste Estudo Técnico Preliminar, reforço a necessidade da realização do processo licitatório na modalidade de **credenciamento**, como sendo uma forma legal de selecionarmos os profissionais Médico Pediatra e Fonoaudiólogo, sendo ambos destinados à assistência ambulatorial de Média Complexidade na Policlínica Regional..

Importante destacar, que o credenciamento é amplamente utilizado no âmbito da Lei n.º 14.133/2021, conforme trecho abaixo:

> ***XLIII - credenciamento:*** *processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

Destaco que o processo de credenciamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), é um procedimento administrativo que permite à administração pública formar um cadastro de fornecedores e prestadores de serviços interessados em participar de futuras contratações, sem a necessidade de um processo licitatório competitivo a cada nova contratação. Empresas interessadas se inscrevem, apresentam a documentação exigida e, se aprovadas, são incluídas no cadastro de credenciados, estando aptas a serem convocadas para contratações específicas.

Insta salientar, que para a contratação dos credenciados, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei, que trata sobre os documentos que deverão conter no processo de inexigibilidade que será confeccionado posteriormente.

Por fim, fica claro que o tipo de contratação proposto como solução neste tópico, é legal e pode ser amplamente utilizado, com as devidas justificativas.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls Nº _____
ASSINATURA

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Pretende-se através do presente processo conforme apresentado no tópico anterior, realizar o credenciamento com o intuito da contratação dos profissionais Médico Pediatra e Fonoaudiólogo, ambos destinados à assistência ambulatorial de Média Complexidade na Policlínica Regional, conforme quantitativos presentes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALO TOTAL
01	Médico com residência em pediatria, para atendimento ambulatorial na Policlínica Regional localizada no município de Diamantina-MG, conforme cronograma determinado pela Secretaria de Saúde.	SV	1.000	R$	R$
02	Profissional graduado em fonoaudiologia, para prestar atendimento ambulatorial, avaliação e reabilitação de fonoaudiologia na Policlínica Regional, localizada no município de Diamantina-MG, conforme cronograma determinado pela Secretaria de Saúde.	SV	900	R$	R$
VALOR TOTAL:					**R$**

Insta salientar, que as quantidades contidas na tabela acima, refletem uma média anual de serviços estabelecidos pelos técnicos vinculados à assistência ambulatorial de Média Complexidade na Policlínica Regional.

8. Estimativa de valores:

8.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, utilizando como fonte de pesquisa o inciso IV do art. 7º da IN 001/2023, correspondente a pesquisa direta com o maior número possível de propostas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALO TOTAL
01	Médico com residência em pediatria, para atendimento ambulatorial na Policlínica Regional localizada no município de Diamantina-MG, conforme cronograma determinado pela Secretaria de Saúde.	SV	1.000	R$140,00	R$140.000,00
02	Profissional graduado em fonoaudiologia, para prestar atendimento ambulatorial, avaliação e reabilitação de fonoaudiologia na Policlínica Regional, localizada no município de Diamantina-MG, conforme cronograma determinado pela Secretaria de Saúde.	SV	900	R$141,6667	R$127.500,03
VALOR TOTAL:					**R$ 267.500,0**

Destacamos que para a realização da pesquisa de mercado, não foi priorizada a utilização do inciso I do art. 7º da IN 001/2023, em virtude das peculiaridades de ambos os profissionais que serão credenciados. Informo que a com a utilização dos incisos **I** - Sistemas Oficiais de Governo, observado o índice de atualização de preços correspondentes, encontramos valores incondizentes com a realidade do mercado regional, principalmente considerando o fato dos valores serem de *processos finalizados, ou seja, quando encontramos o profissionais presente em um*

sistema oficial de governo em um processo já finalizado os valores estão defasados, quando consideramos a média da pesquisa direta com o maior número possível de propostas.

Isto posto, reforço que utilizamos para a definição dos valores presentes neste estudo, de acordo com os incisos II e IV, do art. 7º da IN 001/2023, sendo que para o Médico com residência em pediatria utilizamos apenas o inciso IV e para o Profissional graduado em fonoaudiologia utilizamos os incisos II e IV.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes. Informo que a presente contratação, está dividida por item, onde temos a possibilidade de credenciar mais de um profissional.

10. Contratações correlatas ou interdependentes:

A execução da solução guarda correlação com outras contratações, mas não necessariamente depende delas para o efetivo funcionamento, pois trata-se de uma contratação pontual, destinada ao atendimento das demandas vinculadas a contratação dos profissionais Médico Pediatra e Fonoaudiólogo, ambos destinados à assistência ambulatorial de Média Complexidade na Policlínica Regional.

11. Resultados pretendidos:

Com a contratação dos profissionais Médico Pediatra e Fonoaudiólogo, pretende-se solucionar as demandas vinculadas a ausência de ambos destinados à assistência ambulatorial de Média Complexidade na Policlínica Regional.

Ressalto que a administração vem buscando meios de contratar tais profissionais por intermédio de processos seletivos simplificados, entretanto, os mesmos foram fracassados pela ausência de interessados.

Sendo assim, o principal resultado deste estudo técnico preliminar, onde o mesmo sendo aprovado, irá originar um processo licitatório, é viabilizar o credenciamento e a futura contratação desses profissionais essenciais para o desenvolvimento de

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FLS. Nº 14
ASSINATURA

ações cruciais para a população.

Importante destacar, que um Médico Pediatra é cuidar da saúde de crianças e adolescentes, desde o nascimento até a adolescência. Isso inclui a prevenção de doenças, o diagnóstico e tratamento de condições médicas, além de orientar os pais sobre temas como vacinação, alimentação e cuidados gerais com a saúde. O pediatra acompanha o desenvolvimento físico e psicológico da criança, oferecendo suporte e orientação em todas as etapas. Assim como o fonoaudiólogo, que desenvolve a promoção, prevenção, avaliação, diagnóstico, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos relacionados à comunicação humana, abrangendo audição, linguagem oral e escrita, voz, fluência, articulação da fala, e funções orais como deglutição. Tornando tais profissionais essenciais para o desenvolvimento e tratamento de diversas comorbidades dos usuários da saúde em nosso município.

12. Providências prévias à celebração do contrato:

Previamente a celebração do contrato, não temos necessidades especificas para o atendimento da demanda aqui proposta. As exigências e necessidades iram se iniciar após a assinatura do instrumento contratual, onde haverá a necessidade do cumprimento de todas as condicionantes propostas no documento.

13. Possíveis impactos ambientais e tratamentos:

Por se tratar da contratação dos profissionais Médico Pediatra e Fonoaudiólogo, não haverá nenhum impacto ambiental direto e indireto, não havendo assim, a necessidade de descrever quaisquer que sejam as obrigações ligadas aos cuidados ambientais.

14. Declaração sobre a necessidade de observância da legislação federal:

Informo que o custeio para o credenciamento do profissional médico psiquiatra, será com o recurso Federal, oriundo do (EXANT) (EX. ANT.) TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS GOV. FEDERAL - BLOCO MANUT. AÇÕES E SERV. PÚBLICOS.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. Nº _____
ASSINATURA

15. Declaração de viabilidade - Conclusão:

Destaco que conforme demonstrado no decorrer do presente Estudo Técnico Preliminar, é amplamente viável e necessária a realização deste credenciamento, visando a contratação dos profissionais Médico Pediatra e Fonoaudiólogo, sendo ambos destinados à assistência ambulatorial de Média Complexidade na Policlínica Regional.

Importante enfatizar, que conforme descrito nos tópicos 05 e 06 deste Estudo Técnico Preliminar, já houveram inúmeras outras tentativas de contratação por intermédio de processos seletivos, sem atingir o objetivo final, com isso, este procedimento é a melhor alternativa para o atendimento deste serviço essencial.

Isto posto, reforço acerca da viabilidade de conclusão do presente Estudo Técnico Preliminar, e oriento para o prosseguimento da confecção dos demais documentos, que componhem o processo licitatório.

16. Anexos:

16.1. Mapa de Risco;

16.2. Relatório de Levantamento de mercado;

17. Responsáveis pela elaboração do ETP:

O Responsável pela elaboração deste estudo técnico preliminar - Victor Bastos Da Silveira - Gerente de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Saúde foi devidamente cientificada e autoriza esta contratação.

Diamantina, 01 de julho de 2025.

Victor Bastos da Silveira
Gerente de Compras, Licitações e Contratos

Jaqueline Gomes Souza Thomaz
Secretária Municipal de Saúde